Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2555/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17683/2013
PROTOCOLO	**:**	1453727
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013
OBJETO DA ATA	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	LADA LABORATÓRIO DIESEL AMAMBAI LTDA – ME, SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, EDSON ZANDONADI – ME, BALTH & CIA LTDA EPP, ELEDEMIRO BARRIZON – ME, AUTO ELÉTRICA CONESUL LTDA – ME, HPM CPMÉRCIO DE PEÇAS AMAMBAI LTDA-ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª E 2ª FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra, visando à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal.

Constam nos autos que as empresas que se sagraram vencedoras são:

Lada Laboratório Diesel Amambai Ltda. Me;
Souzamaq Peças e Serviços Ltda. ME;
Edson Zandonadi – ME;
Balth & Cia Ltda. EPP;

Eledemiro Barrizon – ME;
Auto Elétrica Conesul Ltda. – ME;
HPM Comércio de Peças Amambai Ltda. ME.

O corpo técnico reapreciou o processo observou que o órgão enviou os documentos solicitados na intimação, bem como apresentou sua justificativa, assim, aviou a Análise de peça 25 onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela ***Regularidade e Legalidade*** do Procedimento Licitatório e formalização da Ata de Registro de Preço nº 02/2013 (1ª e 2ª Fase), nos termos do Art. 120, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Art. 110 § 4º, II, do mesmo Diploma Legal."

O representante ministerial analisou os autos e constatou que todas as exigências legais foram atendidas, desta maneira, proferiu seu Parecer de peça 27 manifestando-se:

> "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

Após todo o processo vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
PASSO A DECIDIR.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela legalidade do procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 054/2013** e pela formalização da **Ata de Registro de Preço nº 02/2013**, realizada pelo **Município de Amambai/MS**.

Ao apreciar os documentos apresentados verifico que o fizeram acertadamente, uma vez que todas as exigências legais foram atendidas, satisfazendo as exigências pertinentes ao pactuado.

Desta maneira, acompanho os posicionamentos exauridos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV – a, e inciso V c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 10 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr